Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.687, DE 04 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel para a Caixa Econômica Federal, com o intuito de destiná-lo para a construção de equipamentos comunitários e para o alargamento da Rua "A", relativo ao Programa "Minha Casa, Minha Vida".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, à Caixa Econômica Federal, parte do Lote Rural n.º 58, da Linha Três, Secção Paiol Grande, com a área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizado no final da Rua "J" do Loteamento Amanhecer, onde faz frente, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 25,00 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 58, área remanescente; ao Sul, na extensão de 25,00 metros, com o Lote Rural n.º 50; a Leste, na extensão de 32,00 metros, sendo 9,00 metros com a Rua "J" e 23,00 metros, com os Lotes 13 e 14 da Quadra 16 do Loteamento Amanhecer; a Oeste, na extensão de 32,00 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 58, área remanescente, conforme Matrícula n.º 50.775 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A área descrita no *caput* deste artigo, passa a se constituir em área do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela MP n.º 459, de 25 de março de 2009, e de acordo com a Portaria n.º 139, de 13 de abril de 2009, do Ministério das Cidades.

§ 2.º A doação, de que trata esta Lei, possui o seguinte fim específico, que deverá ser atendido diante do Programa "Minha Casa, Minha Vida":

I – 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) destinados para alargamento da Rua "A";

II – 640,00m² (seiscentos e quarenta metros quadrados) destinados para instalação de equipamentos comunitários.

§ 3.º O valor do imóvel desta doação é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2.º A doação, sob pena de revogação imediata com decorrente reversão do bem doado ao patrimônio do Município, será feita com os seguintes encargos a serem cumpridos pela donatária:

I – utilização do bem doado, exclusivamente, para os fins do Programa "Minha Casa, Minha

Vida", de que trata o § 2.º do Art. 1.º desta Lei;

II – integração dos bens doados no patrimônio do Fundo do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida";

III – obrigatoriedade de concretização da finalidade específica desta doação, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

IV – obrigação de manter os bens doados, direitos deles decorrentes, respectivos frutos e rendimentos com as seguintes restrições:

a) incomunicáveis com o patrimônio da Caixa Econômica Federal, excluídos do respectivo ativo, e não integrados em listagens de bens e direitos, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

b) irresponsáveis, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

c) livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, de oferta em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal, e de execução por quaisquer dos respectivos credores, por mais privilegiados que possam ser.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração